



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 26 DE JANEIRO DE 2004 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.330

DECRETOS .....	PAG. 01
PORTARIA .....	PAG. 10
DESPACHO .....	PAG. 10
EXTRATO DO CONTRATO .....	PAG. 11

### DECRETOS

**DECRETO Nº 134,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ANA FLÁVIA PEREIRA** (matrícula n.º 480975-1), da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal Professora Leonísia Naves de Almeida, símbolo FGSG-I, da Secretaria Municipal de Educação, e **designar DANIELA BORGES DA SILVA NUNES** (matrícula n.º 341550-2), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 10 de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*P. Wilson*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 135,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar MARIANA GONÇALVES DA CUNHA** (matrícula n.º 228303-4), da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal Vitor Hugo Ludwig,

símbolo FGSG-II, da Secretaria Municipal de Educação, e **designar NEUZILA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA** (matrícula n.º 61840-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 12 de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*P. Wilson*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 136,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar AFIZ CARMO ZEITUN** (matrícula n.º 534811-3), do cargo, em comissão, de Músico I, símbolo CC-1, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia - FOSGO, **a partir de 1º de fevereiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*P. Wilson*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 137,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.339.247-0/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, ALESSANDRA BERGER TEDESCO (matrícula n.º 529630-1)**, do cargo, em comissão de Atendente de Agência, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de maio de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 138,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

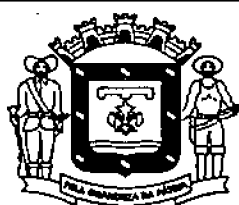
O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar MARIA DE LOURDES ARAÚJO (matrícula n.º 317319)** para, sem remuneração e em caráter interino, responder pela Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 22 de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09  
Parque Losandes - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

**A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**

VENDA AVULSA	RS	2,50
ASSINATURA SEMESTRAL	RS	160,00
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	RS	20,00
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	RS	10,00

**DECRETO Nº 139,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98, bem como do art. 95, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Auditor de Tributos Municipais II, Padrão "A", **Jerônima Gonçalves da Silva Santos** (matrícula n.º 29840-1), por contar com mais de 23 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 80% (oitenta por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 280,10** (duzentos e oitenta reais e dez centavos), **Quinquênios (04); R\$ 653,11** (seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos), **Prêmio Especial por Produção Extra: R\$ 1.972,20** (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) e **Adicional de Produtividade: R\$ 729,87** (setecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Processo n.º 2.342.733-8/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 140,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com o art. 95º, § 1º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

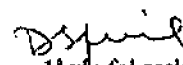
**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "B", **Bento Moreira da Silva** (matrícula n.º 82422-1), por contar com mais de 35 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 279,39** (duzentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 139,70** (cento e trinta e nove reais e setenta centavos), nos termos do Processo n.º 2.314.545-6/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 141,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com o art. 95, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

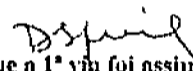
**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", **Hermenegildo Cota Valadão (matrícula n.º 1996-1)**, por contar com mais de 31 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 70% (setenta por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 268,55** (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 107,42** (cento e sete reais e quarenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 2.298.582-5/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 142,**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" e § 4º, da Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com o art. 95, § 1º e 4º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

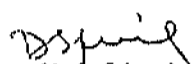
**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "O", **Rosclair Franco de Oliveira Silva (matrícula n.º 50555-2)**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.026,88** (hum mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 513,44** (quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 2.290.767-1/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 143,**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com o art. 56 e seus incisos, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

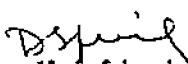
**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "O", **Maria Soares Ferreira (matrícula n.º 55042-1)**, por contar com mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.277,89** (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), **Quinquênios (05): R\$ 638,95** (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 63,89** (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º 2.324.536-1/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 144,**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Analista em Assuntos Sociais II, Padrão "M", **Maria Augusta Curado Gondim Aquino (matrícula nº 70050-1)**, por contar com mais de 30 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.273,58** (hum mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 318,39** (trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), e **Quinquênios (06): R\$ 764,15** (setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), nos termos do processo nº 2.171.898-0/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 145,**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" da Constituição Federal e art. 3º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 56 e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

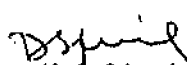
**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Analista em Obras e Urbanismo II, Nível A11, Referência "O". **Dorival Alves Mendonça (matrícula nº 79251-1)**, por contar com mais de 34 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) com as seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.333,01** (hum mil, trezentos e trinta e três reais e um centavo), **Quinquênios (06): R\$ 799,81** (setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.030,39** (hum mil, trinta reais e trinta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.344.411-1/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 146,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Nomeia Grupo de Trabalho para acompanhamento e controle das despesas e empenhos do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidos pelo art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e,

*considerando* a necessidade de maior controle das despesas e acompanhamento do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído um Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de discutir e definir, com base em critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Auditoria Geral do Município, a liberação de despesas e empenhos a serem realizados.

**Art. 2º** Para compor o Grupo de Trabalho ora constituído, ficam designados os seguintes servidores, que desempenharão suas atividades sob a coordenação do primeiro:

- I - **ADHEMAR PALLOCCI** - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - **MARCOS BITTAR HADDAD** - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - **RAFAEL JOSÉ SILVA CORRÊA** - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - **JOSÉ MAGALHÃES FARIA** - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - **SÉRGIO FLEURY CURADO** - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - **HELLY CAMILO DO NASCIMENTO** - Auditoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** As atividades deste Grupo de Trabalho, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que o 1º vto foi assinado pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 147,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

Regulamenta a Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e,

*considerando* as disposições do art. 15, da Lei n.º 9.394/96 - LDB, que determina que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

*considerando* que a descentralização da aplicação dos recursos vinculados ao financiamento do ensino é uma diretriz política da atual administração municipal;

*considerando* que a prática tem demonstrado que a aplicação dos recursos diretamente pelas instituições educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil), torna mais eficiente e transparente a utilização dos mesmos;

*considerando* a necessidade de sistematizar, consolidar e disciplinar os procedimentos relativos à transferência e prestação de contas de recursos destinados às Instituições Educacionais;

*considerando*, ainda, os termos da Lei Municipal n.º 8.183, de 17 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais - PAFIE e o repasse de recursos financeiros às Instituições Educacionais Públicas Municipais de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O repasse de recursos financeiros às Instituições Educacionais de Educação Infantil e Educação Fundamental será realizado mediante a instituição de Conselho Escolar e Conselho Gestor, respectivamente, na forma de Unidade Executora, que preencham todos os requisitos formais e legais.

§ 1º Por Unidade Executora entende-se a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa e eleita pela comunidade escolar;

§ 2º A Unidade Executora será responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas relativas aos recursos financeiros repassados à Instituição.

**Art. 2º** O atendimento às Instituições Educacionais beneficiárias dependerá da apresentação, pelas Unidades Executoras, ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, dos seguintes documentos:

**I - Documentos cadastrais:**

a) cópia do Estatuto Social e eventuais alterações, devidamente registradas em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) cópia da Declaração de Imposto de Renda, Pessoa Jurídica;

e) cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

f) cópia do cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

g) cadastro da Unidade Executora, a ser realizado junto ao FMMDE.

**II - Plano de Aplicação dos Recursos**, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SME/FMMDE, conforme disposto no art. 5º, deste decreto.

§ 1º A apresentação dos documentos exigidos deverá ocorrer no prazo a ser definido pela SME/FMMDE.

§ 2º Toda e qualquer alteração no cadastro da Unidade Executora deverá ser imediatamente comunicado à SME/FMMDE.

**Art. 3º** Os recursos repassados serão mantidos em instituição bancária oficial, em conta específica, aberta pelo FMMDE, em nome da Unidade Executora, devendo os saques ser realizados, mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 2º As receitas obtidas em função das aplicações financeiras efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, à sua finalidade, na forma do art. 5º deste Decreto, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

**Art. 4º** A SME/FMMDE realizará repasses de recursos às Instituições Educacionais à conta do PAFIE, considerando os critérios dispostos no art. 2º, da Lei Municipal n.º 8.183, de 17 de setembro de 2003, conforme a seguir:

**I -** o número de alunos matriculados, extraído do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, atualizado trimestralmente;

**II -** períodos de funcionamento das Instituições Educacionais ou de seus agrupamentos.

**Art. 5º** Os recursos recebidos pelas Unidades Executoras só poderão ser utilizados para fazer frente às despesas previstas no art. 3º, da Lei n.º 8.183, de 17 de setembro de 2003, assim dispostos:

**I -** aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Instituição Educacional, quais sejam: material de limpeza e de higienização, material de expediente; suprimentos de informática; material pedagógico de uso do aluno e do professor; aquisição de papel, cartolina, giz, material para manutenção e reparo das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, e outros materiais de uso não duradouro;

**II** - manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da Instituição Educacional;

**III** - materiais para implementação do projeto pedagógico da Instituição Educacional;

**IV** - aquisição de material permanente voltado à área pedagógica, exceto mobiliário, destinado aos alunos, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 60, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**V** - outros serviços e encargos necessários à Instituição Educacional para a consecução de seus objetivos institucionais e pedagógicos.

§ 1º Todas as despesas a serem realizadas com os recursos deverão constar do Plano de Aplicação.

§ 2º Às despesas com aquisição de itens da mesma categoria, não devem ultrapassar o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para materiais de consumo, equipamentos e serviços.

§ 3º Eventual saldo de recurso financeiro de um repasse poderá ser somado ao do repasse subsequente, porém não serão admitidos acúmulos de repasses integrais.

§ 4º O prazo limite para aplicação dos recursos encerrar-se-á em 20 de dezembro de cada ano;

§ 5º O saldo existente no final do exercício deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, impreterivelmente, até o fim da vigência do prazo de aplicação dos recursos.

**Art. 6º** A Unidade Executora realizará prestação de contas parciais, nos meses de maio e setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A prestação de contas é condição indispensável para o repasse dos recursos seguintes.

**Art. 7º** O prazo limite para a prestação de contas final junto ao FMMDE será de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para aplicação dos recursos, prevista no § 4º, do art. 5º, deste Decreto.

**Art. 8º** Os documentos originais, comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão ser emitidos em nome da Unidade Executora, preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras, atestados pelo Conselho Fiscal e entregues ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no momento da apresentação da prestação de contas.

**Art. 9º** A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerá da seguinte forma:

**I** - a Unidade Executora apresentará ao FMMDE/Divisão de Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, contendo os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento dirigido ao titular do órgão de controle interno - Auditoria Geral do Município;

b) demonstrativo das receitas recebidas e das despesas realizadas, em ordem cronológica;

c) relação de bens adquiridos ou produzidos, com o respectivo termo de tombamento emitido pelo órgão municipal competente;

d) parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora, atestando a regularidade das despesas realizadas e a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) originais de todos os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, faturas etc.), sem emendas e/ou rasuras que comprometam a sua idoneidade e o seu valor fiscal;

f) extratos bancários que comprovem toda a movimentação dos recursos;

g) conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, quando da apresentação de contas final do exercício.

**II** - A Divisão de Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas/FMMDE, após verificação e aprovação inicial dos documentos, os encaminhará ao órgão de controle interno - Auditoria Geral do Município para análise e aprovação, em definitivo, condição essa indispensável para a liberação de repasses futuros.



**Art. 10** As devoluções de recursos deverão ser efetuadas conforme orientação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e, os valores, registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes de devolução serão anexados.

**Art. 11** Os bens adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos às Unidades Executoras, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e destinados às respectivas Instituições Educacionais beneficiadas, mediante Termo de Cessão de Uso, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

**Art. 12** A SME/FMMDE suspenderá o repasse de recursos financeiros do PAFIE à Instituição Educacional que:

I - descumprir o disposto nos artigos 6º e 7º, deste Decreto;

II - tiver sua prestação de contas rejeitada;

III - utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAFIE, constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

**Art. 13** A Unidade Executora fica inteiramente responsável pelo recolhimento, em tempo hábil, dos encargos previdenciários e fiscais, provenientes de prestação de serviços (pessoa física) por ela efetivada.

**Art. 14** A SME/FMMDE ficam isentos de quaisquer responsabilidades advindas das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, resultante da não observância do disposto neste Decreto.

**Art. 15** É vedado ao presidente da Unidade Executora ou a seu representante legal contrair despesa que não possa ser paga integralmente dentro do próprio exercício, ou que tenha qualquer parcela a ser paga no exercício seguinte.

**Art. 16** O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 17** O dirigente da Instituição Educacional responde solidariamente com a direção da Unidade Executora, pela aplicação e prestação de contas dos recursos repassados à Instituição, Conta do Progra-

ma de Autonomia Financeira da Instituição Educacional - PAFIE.

**Art. 18** A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever dos gestores das Instituições Educacionais e dirigentes das Unidades Executoras e acarretará punição na forma prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e demais disposições legais.

**Art. 19** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Decreto, as demais legislações pertinentes.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

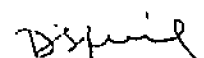
**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 161,**  
**DE 26 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.361.049-3/2003, **RESOLVE** *exonerar, a pedido,* **ALESSANDRA ALVES DA COSTA (matrícula n.º 475971-1)**, do cargo de Analista em Saúde I - PFO, Nível S03, Referência R01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA****PORTARIA Nº 005 /SMT /2004**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT, de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 de maio de 1999.

**RESOLVE**

Com base no artigo 119 § 2º - A da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, **CESSAR** os efeitos da Portaria nº 110/2003 que trata de Licença de Interesse Particular do Servidor desta Autarquia **JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO DE ANDRADE**, matrícula nº 474452-01, a partir de **12 de Janeiro de 2004**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES aos 20 dias do mês de Janeiro de 2004.

**ANTENOR JOSÉ DE RINHEIRO SANTOS**  
Superintendente Municipal de Transito e Transportes

**PROCESSO**

Processo nº: 23631172

Nome: **SEC. MUNIC. DE SAÚDE**

Assunto: **Contrato de Serviços**

**DESPACHO N.º 79/2004. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo Administrativo em epígrafe;

Considerando a premência para aquisição do objeto a ser destinado aos servidores da Secretaria;

Considerando a exclusividade de fornecimento do produto visado;

Considerando o disposto no capítulo II, seção I, artigo 25 inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que retrata a dispensa licitatória por sua comprovada inexigibilidade,

**RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por dispensa de licitação, para aquisição diretamente do **SETRANSP** para fornecimento mensal a Secretaria Municipal de Saúde de até 600.000 (seiscentos mil) vales-transporte, para serem repassados aos servidores desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro/2004), no valor total de **RS 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2004.

**OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO**  
Secretário



**EXTRATO  
DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/03**

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Aga S/A	22329995/03	Aquisição de 600 m3 de Gás Oxigênio Medicinal para cilindros da SMS	R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)	06 meses	22/12/03

Goiânia, 22 de dezembro de 2003.

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA****Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA****Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

# HINO A GOIÂNIA

*Letra: Anatole Ramos*

*Música: João Luciano Curado Fleury*

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*